



Número: **5007773-36.2025.4.03.6104**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **18/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
	HOMERO ANDRETTA JUNIOR (ADVOGADO)
FRENTE POR MORADIA DA BAIXADA SANTISTA (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
427856344	19/09/2025 16:42	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Federal de Santos

Praça Barão do Rio Branco, 30, Centro, Santos - SP - CEP: 11010-040
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE ((1707)) Nº Nº 5007773-36.2025.4.03.6104
AUTOR: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO do(a) AUTOR: HOMERO ANDRETTA JUNIOR - SP211112
REU: FRENTE POR MORADIA DA BAIXADA SANTISTA

DECISÃO

UNIÃO interpôs a presente ação pelo procedimento comum, com pedido de tutela de urgência, em face da **FRENTE DE MORADIA DA BAIXADA SANTISTA**, incluindo qualquer outra pessoa que se encontre na posse, pretendendo obter provimento jurisdicional que determine a reintegração de posse do imóvel descrito na exordial (localizado na Rua Júlio Conceição, entre os números 133 e 135 na Vila Mathias, Santos/SP, cadastrado sob RIP 7071.00127.500-0), facultando-se a demolição de construções não autorizadas.

Narra a inicial, em síntese, que a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU-SP) noticiou esbulho possessório praticado no imóvel da União supracitado, o qual apresenta Registro de Incorporação 7071.00127.500-0, com área de 2.136,96m², parte da transcrição 31477, livro 3-B, do 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Santos.

Menciona que, diante da primeira ocupação do aludido imóvel, houve a interposição da ação de reintegração de posse perante esta Vara Federal (autos nº 5004305-64.2025.4.03.6104), e que, em razão da desocupação voluntária, a AGU requereu a desistência da demanda.

Alega, porém, que malogradas as tentativas da SPU-SP em obter solução amigável, a Frente de Moradia da Baixada Santista novamente invadiu o imóvel, o que solicitou nova medida possessória, com a interposição da presente ação.

Com a inicial, vieram fotografias e documentos.

É o relatório.

DECIDO.



A princípio, cumpre aduzir a inaplicabilidade da distinção entre posse velha e posse nova, uma vez que a ocupação de bens públicos resulta em mera detenção e não em posse, nos termos do art. 71 do Decreto-lei 9.760/46 e do art. 1028 do Código Civil.

Com efeito, o art. 300 do CPC condiciona o deferimento da tutela de urgência à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No âmbito da proteção possessória, o art. 562 do CPC dispõe que, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração.

No caso, reputo presentes os requisitos legais para a proteção possessória.

Menciona-se que o ordenamento jurídico autoriza a sumária imissão da União, o que deve ser estendido aos entes públicos federais e concessionários de serviços públicos, na posse de imóvel e o cancelamento das inscrições eventualmente realizadas, quando constatada a existência de posses ou ocupações irregulares (artigo 10, Lei nº 9.636/98).

Em análise dos autos, a probabilidade do direito se encontra amparada na comprovação que o imóvel objeto da ação possessória é bem público de propriedade da União, cadastrado sob RIP 7071.00127.500-0 (id 427231004) e registrado na parte da transcrição 31477, livro 3-B, do 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Santos (id 427231010).

Ademais, conforme fotografias acostadas, houve a primeira invasão ao imóvel em maio de 2025 (id 427231006), o que ensejou a interposição da ação de reintegração de posse perante esta Vara Federal (autos nº 5004305-64.2025.4.03.6104), o qual foi extinta por desistência da União ante a desocupação, e, posteriormente, nova invasão em setembro de 2025 (id 427231009), acarretando a presente demanda judicial.

Diante disso, considerando o anterior esbulho sofrido pela União sobre o aludido imóvel, vislumbro o perigo de dano quanto à medida, de forma a proteger o patrimônio público, especialmente por se tratar de invasões recentes, inclusive para evitar consolidação de situação fática que posteriormente seria de delicada reversão.

Desta feita, presentes os requisitos legais, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como evidenciado o esbulho praticado ao imóvel da União, a tutela de urgência deve ser concedida para reintegrar a autora na posse do imóvel.

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar a **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** da União em relação ao imóvel descrito na exordial (localizado na Rua Júlio Conceição, entre os números 133 e 135 na Vila Mathias, Santos/SP, cadastrado sob RIP 7071.00127.500-0), facultando-se a demolição de construções não autorizadas.



Promova-se a inclusão do MPF como fiscal da ordem jurídica, dando-lhe ciência de todo o processado, nos termos do art. 178, III do CPC.

Proceda-se a citação da ré e/ou de eventuais ocupantes do imóvel, por oficial de justiça, nos termos do art. 554 do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Santos, 19 de setembro de 2025.

JULIANA BLANCO WOJTOWICZ
Juíza Federal

